

**ADITIVO CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
**2018/2019**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LAURO DE FREITAS**, CNPJ nº 32.700.213\0001-12, Código Sindical 000.005.082.04.615-9, neste ato, representado por seu Presidente, **Sr. José Carlos Silva Costa** e **SICOMERCIO - SINDICATOS DO COMERCIO PATRONAL DE CAMACARI E REGIÃO DE CAMACARI, D. ÁVILA, LAURO DE FREITAS E SIMÕES FILHO**, CNPJ nº 09.813.195/0001-63, código sindical nº. 002.080.098057.7 neste ato representado por sua presidente, **Sra. JURANILDES MELO DE MATOS ARAÚJO**, todos devidamente autorizados por suas respectivas Assembleias, nos termos das Cláusulas que seguem que aceitam e mutuamente se obrigam, a saber:

**CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL** - A partir de 1º de março de 2018 as empresas concederão aos seus empregados, com salário superior ao do piso, um reajuste salarial de 1,8 (um vírgula oito por cento), incidente sobre os salários de 1º de março de 2017.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para os empregados admitidos entre 1º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018, o reajuste será proporcional ao número de meses de serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Serão compensados todos os aumentos compulsórios e/ou espontâneos concedidos entre 1º de março de 2017 e 28 de fevereiro de 2018 (ou até a presente da data).

**CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL** - A partir de 1º de março de 2018 fica garantido piso salarial, por função, nos seguintes valores:

I. R\$ **1.022,00** (Hum mil e vinte e dois reais) para os empregados com mais de 03 (três) meses de serviço na mesma empresa, que exerçam as funções de office boy, faxineiro, carregador, trabalhador braçal, copeiro, vigia, empacotador, entregador, serventes e similares;

II. R\$ **1.100,00** (Hum mil e cem reais) para os demais empregados com mais de 03 (três) meses de serviço na mesma empresa.

**PARAGRAFO ÚNICO:** As Empresas poderão pagar as diferenças salariais nos meses Julho e Agosto de 2018.

**CLASULA DECIMA - FERIADOS:**Na forma da Lei n.º 605/49 e de seu Decreto Regulamentador n.º 27.048/49, c/c o artigo 6º da Lei n.º 10.101/00, alterada pela Lei n.º 11.603/07, bem como da legislação municipal aplicável, especialmente a Lei Municipal n.º 1.391/10, fica definido o trabalho aos domingos no comércio em geral, nas condições a seguir enumeradas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO: FERIADOS EM OUTLET CENTER E SHOPPING -**  
Empresas integrantes da categoria profissional COMERCIO, na qual, tenham empregados integrantes da Categoria Profissional do Comercio, INSTALADAS em OUTLET CENTER e SHOPPING, independente do número de empregados, que laborarem nos dias de feriados, receberá uma bonificação de R\$ 60,00 (sessenta reais), no mesmo dia trabalhado, com natureza indenizatória, além do vale transporte.

**PARÁGRAFO SEGUNDA:**As empresas que tiverem menos de 09 (nove) empregados, que laborarem em dias de feriados, sem distinção, terá direito a perceber o fornecimento de vale transporte, bem como o valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais).

**PARÁGRAFO TERCEIRA:** Em dias de feriados, os empregados poderão laborar em jornada de 06 (seis) horas, com possibilidade de 02 (duas) horas extras, a serem pagas com adicional no percentual de 100% (cem por cento), sobre o valor da hora trabalhada, e as empresas que tiverem mais de 09 (nove) empregados, que laborarem em dias de feriados, sem distinção, terão direito a perceber o fornecimento de vale transporte, bem como o valor de R\$ 47,00 (quarenta e sete reais).

**PARÁGRAFO QUARTA:** A folga compensatória poderá a ser concedida em até 04 (quatro) meses da data em que ocorreu o feriado e, se não houver a compensação no prazo estipulado, prevalecerá o pagamento como horas extras 100% .

**PARÁGRAFO QUINTO:** Não haverá trabalho nos feriados de 1º de maio, 25 de dezembro e 01 de janeiro de 2019.

**PARÁGRAFO SEXTO:**Fica permitido o funcionamento nos dias de feriados, para as empresas abrangidas por esta convenção, desde que situadas na região litorânea, SHOPPINGs , OUTLET CENTER.

**PARÁGRAFO SETIMA:** Além da bonificação estabelecida nos parágrafos primeiro e segundo, os empregados, sem distinção, terão direito a perceber o fornecimento de vale transporte, e sendo a jornada trabalho superior a 06 (seis) horas, fica assegurado alimentação ou valor igual a R\$15,00 (quinze reais), sem qualquer desconto em folha de pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRABALHO NOS DOMINGOS:**Na forma da Lei n.º 605/49 e de seu Decreto Regulamentador n.º 27.048/49, c/c o artigo 6º da Lei n.º 10.101/00, alterada pela Lei n.º 11.603/07, bem como da legislação municipal aplicável, especialmente a Lei Municipal nº 1.391/10, fica definido o trabalho aos domingos no comércio em geral, nas condições a seguir enumeradas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**As empresas integrantes da categoria profissional COMERCIO, na qual, tenham empregados integrantes da Categoria Profissional do Comercio, bem como redes de EMPRESAS sejam elas: INTERNACIONAL, NACIONAL, INTERESTADUAIS, ESTADUAL, OUTLET CENTER e SHOPPING,

independente do número de empregados, que laborarem nos dias de domingos, receberá uma bonificação de R\$ 47,00 (Quarenta e sete reais), no mesmo dia trabalhado, com natureza indenizatória, além do vale transporte.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em dias de domingos, os empregados poderão laborar em jornada de 06 (seis) horas, com possibilidade de 02 (duas) horas extras, a serem pagas com adicional no percentual de 100% (cem por cento), sobre o valor da hora trabalhada, e as empresas que tiverem mais de 09 (nove) empregados, que laborarem em dias de **domingos**, sem distinção, terá direito a perceber o fornecimento de vale transporte, bem como o valor de R\$ 47,00 (quarenta e sete reais).

**PARÁGRAFO QUARTO:** As empresas que tiverem menos de 09 (nove) empregados, que laborarem em dias de domingos, sem distinção, terá direito a perceber o fornecimento de vale transporte, bem como o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), não podendo trabalhar dois domingo consecutivos.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de uma semana, com o domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Além da bonificação estabelecida nos parágrafos primeiro e segundo, os empregados, sem distinção, terão direito a perceber o fornecimento de vale transporte, e sendo a jornada trabalho superior a 06 (seis) horas, fica assegurado alimentação ou valor igual a R\$15,00 (quinze reais), sem qualquer desconto em folha de pagamento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TAXA ASSISTENCIAL** -Fica **INSTITUÍDA** a **Contribuição Assistencial** do Sindicato dos Empregados no Comércio de Lauro de Freitas, que será descontada de todos os empregados membros da categoria comerciária, o valor de R\$ 18,00 (dezoito reais), conforme prerrogativas conferidas aos Sindicatos pelo **Artigo 513, alínea "E" da CLT**, aprovada em **Assembleia Geral Extraordinária**, especificamente convocada através do Edital publicado na Tribuna da Bahia;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DOS MESES DEVIDOS** - As empresas deverão recolher as contribuições deduzidas dos salários dos empregados e repassar ao Sindicato dos Comerciários na sua sede, ou via boleto bancário, Bradesco S-A Conta Corrente Nº. 18719-4, Agência Nº. 1640, até o dia 10 do mês seguinte, após a dedução, sob pena de multa de 2% (dois por cento), mais atualização monetária. , será devida nos meses de junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2018 e janeiro e fevereiro de 2019.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O empregado pode opor-se, **a qualquer tempo**, após ampla divulgação do Sindicato laboral a cerca dos descontos da contribuição \ taxa assistência, prevista nessas cláusulas, com as seguintes regras:

1- A oposição deverá ser feita individual e pessoalmente, na sede do sindicato à Av. Bipo Renato Conceição da Cunha, 564, Centro, Lauro de Freitas, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:30h às 17:30h, nos dias de segunda-feira à sexta-feira, ficando ISENTOS os associados ou os que venham se associar ao SINDECOLF.

2- Mediante pedido escrito à mão ou impressão com protocolo de entrega;

3- A oposição apresentada pelo empregado não terá efeito retroativo para a devolução de valores descontados;

4- Desconto de Mensalidades – As empresas que tenham nos seus quadros funcionários associados ao Sindicato Laboral, poderão, com anuência prévia destes, promover o desconto de 2% (dois por cento sob o piso da salário mínimo) das respectivas mensalidades e repassar, via boleto, fornecido diretamente pelo Sindicato, até o dia 10 (dez) do mês seguinte, após a dedução, sob pena de multa de 2% e mais atualização monetária.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso alguma empresa ou SICOMERCIO -Camaçari e Região Metropolitana vir a ser demandada judicialmente a restituir a qualquer empregado, os valores descontados em razão do cumprimento desta cláusula, fica de responsabilidade do Sindicato Laboral de LAURO DE FREITAS se obriga a assumir tal dívida, desde que seja previamente comunicado pelas empresas ou pelo Sicomercio - Camaçari da existência da Ação Judicial tão logo que seja citada/notificada, a fim de que possa ingressar no feito para promover sua respectiva defesa, devendo, ainda, as empresas envolvidas em suas contestações, requerer judicialmente a inclusão do Sindicato laboral na Lide, independente de comunicar a entidade extrajudicialmente. Caso alguma empresa ou o SICOMERCIO - Camaçari venha a ser condenado a restituir a qualquer empregado os valores descontados em razão do cumprimento desta cláusula, independentemente do acolhimento do pedido de inclusão do Sindicato na lide, o Sindicato Laboral ressarcirá o exato valor pago pela empresa ou pelo SICOMERCIO - Camaçari, ficando estes autorizados a compensar \ deduzir sem necessidade de prévio aviso, o valor da condenação com qualquer crédito destinado ao Sindicato Laboral, ainda que decorrente de mero repasse.

Camaçari, 25 de junho de 2018

**JURANILDES MELO DE MATOS ARAUJO**  
PRESIDENTE SICOMÉRCIO  
CPF: 096.908.835-34

**JOSE CARLOS SILVA COSTA**  
PRESIDENTE DO SINDECOLF  
CPF: 309.572.305-91